

DELIBERAÇÃO N.º 439/AML/2021

Proposta n.º 798/CM/2021 - Percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2022, nos termos da proposta.

Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS / PSD / CDS-PP / BE / IL / CHEGA / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PCP / PEV.

PROPOSTA N.º 798/2021

Taxa Municipal De Direitos De Passagem

Pelouro: Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

Serviço: DMF.

Considerando que:

- I. Nos termos do disposto na alínea o) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, constituem receitas dos Municípios as estabelecidas em Lei ou Regulamento a seu favor;
- II. A Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, prevê a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 106.º, «com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município»;
- III. O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que define o Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da instalação de Redes e Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas, veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que *«pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que*

ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, (...), não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento sem prejuízo do disposto no artigo 13.º»;

IV. Por sua vez, o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, publicado no «Diário da República», 2ª Série, n.º 95, de 17 de maio de 2018, estabelece no n.º 3 do seu artigo 17.º, que o valor do percentual sobre a fatura é aprovado anualmente pelo Município até ao final de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de **2022**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico e da alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na atual redação.

DELIBERAÇÃO N.º 440/AML/2021

Proposta n.º 796/CM/2021 - Fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no ano de 2021 com efeitos na liquidação que será feita em 2022, bem como da majoração e redução, nos termos da proposta.
Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

Deliberada por pontos:

Ponto 1 - Aprovado por unanimidade.

Ponto 2 - alínea a) - Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - Contra: CHEGA.